DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

SUMÁRIO

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 014/2025, DO CONSELHO CURADOR, DE 10 DE JULHO DE 2025.

ASSUNTO:

1. Pagamento de valores suspenso.

***FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:*

Lei nº. 1.167/2000 e alterações.

Decreto nº. 7.296/2001

Decreto nº. 33.348/2024

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE-PREVBRILHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 33.348/2024 art. 8º e seguintes

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 05 (cinco) anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão por morte, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas;

CONSIDERANDO a Decisão Singular DSG – G.WNB – 8098/2024, proferida no Processo TC/6007/2018, reconhecendo a decadência prevista no art. 187-H da Resolução TCE/MS nº 98/2018, corroborada pelo Provimento TCE/MS nº 58/2024, uma vez que restou ultrapassado mais de 05 (cinco) anos do recebimento do processo no Tribunal de Contas (04/06/2018), sem que tenha ocorrido a apreciação de sua legalidade;

CONSIDERANDO que o reconhecimento da decadência, consequentemente ensejará o registro do ato concessório de aposentadoria, reforma ou pensão por morte pelo Tribunal de Constas, nos termos do § 2º do art. 187-H do RITCE/MS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Portaria PrevBrilhante nº 021, de 03 de novembro de 2022, que trata do recebimento dos valores suspensos, devidamente corrigidos, ao segurado, com a decisão do TCE/MS pelo registro da aposentadoria voluntária;

R E S O L V E

Art. 1º Fica autorizado o pagamento dos valores suspensos, devidamente corrigidos, correspondentes ao período de outubro de 2022 a junho de 2025, relativos ao benefício previdenciário de aposentadoria voluntária concedido ao segurado Mario Ribeiro da Silva, por meio da Portaria nº 025/2018.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput será efetuado em parcela única, na folha de pagamento da competência de julho de 2025.

Art. 2º Fica determinada à Diretoria Executiva do Instituto, a expedição dos atos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da reunião do Conselho Curador de 10/07/2025, revogada as demais disposições em contrário. Conforme decisões exaradas na Ata nº 016/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Brilhante (MS), 10 de julho de 2025.

Alenice Pereira Ribeiro
Vice-Presidente do Conselho

Valderi da Silva leite
Membro do Conselho

Eloisa Vanderléia Zucão
Membro do Conselho
Edy Carolina Domingos de Mendonça
Membro do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 015/2025, DO CONSELHO CURADOR, DE 10 DE JULHO DE 2025.

ASSUNTO:

1. Aprovação de contas;

2. Processo Licitatório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL*:*

Lei nº. 1.167/2000 e alterações.

Decreto nº. 7.296/2001

Decreto nº. 33.348/2024

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE-PREVBRILHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 33.348/2024 art. 8º e seguintes

R E S O L V E

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do mês de maio/2025, após análise do Conselho Fiscal.

Art. 2º Fica autorizado que seja realizado o processo licitatório (modalidade inexigibilidade de licitação) para locação de salão com capacidade mínima para acomodar 300 (trezentas) pessoas, de fácil acesso, com instalações sanitárias, ambiente climatizado com boa acústica, iluminação e palco, contando com estacionamento e equipado com instalações preventivas contra incêndio e pânico, para realização do II Encontro Previdenciário, promovido pelo PrevBrilhante.

Art. 3º Fica determinada à Diretoria Executiva do Instituto, a expedição dos atos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da reunião do Conselho Curador de 10/07/2025, revogada as demais disposições em contrário. Conforme decisões exaradas na Ata nº 016/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Brilhante (MS), 10 de julho de 2025.

Alenice Pereira Ribeiro
Vice-Presidente do Conselho
Valderi da Silva leite
Membro do Conselho
Eloisa Vanderléia Zucão
Membro do Conselho
Edy Carolina Domingos de Mendonça
Membro do Conselho